ARC DEB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 60.275.910/0001-09
("Fundo")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 04 de novembro de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 04 de novembro de 2026, às 15h00, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: Presentes os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). E os representantes do Gestor, qual seja, **ARC CAPITAL LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.690.986/0001-25 ("Gestor").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou a Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a 6ª (sexta) emissão de cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe Única; **(ii)** a 4ª (quarta) emissão de cotas da Subclasse Subordinada da 1ª (primeira) série da Classe Única; **(iii)** a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática dos atos necessários à implementação das deliberações e a definição da data de vigência do Regulamento consolidado.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

(i). A aprovação da 6ª (sexta) emissão de cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe Única, a ser realizada de forma privada, não sujeita à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), cujas características seguirão na forma do **Anexo I** à presente ata, o qual constitui o apêndice da respectiva subclasse, nos termos do artigo 48, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") ("**Anexo I**");

(ii). A aprovação da 4ª (quarta) emissão de cotas da Subclasse Subordinada da 1ª (primeira) série da Classe Única, a ser realizada de forma privada, não sujeita à Resolução CVM 160, cujas características seguirão na forma do **Anexo II** à presente ata, o qual constitui o apêndice da respectiva subclasse, nos termos do artigo 48, § 3º, da Resolução CVM 175 ("**Anexo II**");

(iii). Os Cotistas autorizam o Administrador e o Gestor a adotar todas as medidas e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(i)** o(a) Sr.(a) Presidente franqueou o uso da palavra, não tendo havido qualquer manifestação; e **(ii)** os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos
Presidente

Vivian Medeiros da Silva
Secretária

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

ARC CAPITAL LTDA.
Gestor

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ARC DEB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da 6ª (sexta) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da Classe Única do **ARC DEB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"), designando-se "Oferta" a distribuição privada das Cotas ora aprovada:

(a) Quantidade Inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(b) Valor Unitário: valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

(c) Volume Total: R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) considerado o valor das Cotas na Data da 1ª Integralização, podendo o montante efetivamente emitido variar em função do valor unitário das Cotas aplicável em cada data de integralização;

(d) Forma de Colocação: nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(e) Público-alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(f) Coordenador Líder da Oferta: Banco Daycoval S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder");

(g) Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(h) Possibilidade de Distribuição Parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta");

(i) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(j) Aplicação Mínima: o valor mínimo de aplicação será de R$ 1.000,00 (mil reais) por investidor;

(k) Período de Distribuição: prazo indeterminado;

(l) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;

(m) Índice Referencial: 6,00% (seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI");

(n) Meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

(o) Amortização: as Cotas serão amortizadas nos termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe;

(p) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas por ocasião da liquidação da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe;

(q) Direito de Preferência: não aplicável;

(r) Taxas de Administração e de Gestão: as previstas no Regulamento e no Anexo da Classe;

(s) Classificação de Risco: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO ARC DEB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da 4ª (quarta) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse Subordinada da Classe Única do **ARC DEB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"), designando-se "Oferta" a distribuição privada das Cotas ora aprovada:

(a) Quantidade Inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(b) Valor Unitário: valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

(c) Volume Total: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) considerado o valor das Cotas na Data da 1ª Integralização, podendo o montante efetivamente emitido variar em função do valor unitário das Cotas aplicável em cada data de integralização;

(d) Forma de Colocação: nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(e) Público-alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(f) Coordenador Líder da Oferta: Banco Daycoval S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder");

(g) Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(h) Possibilidade de Distribuição Parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta");

(i) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(j) Aplicação Mínima: o valor mínimo de aplicação será de R$ 1.000,00 (mil reais) por investidor;

(k) Período de Distribuição: prazo indeterminado;

(l) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;

(m) Índice Referencial: não há;

(n) Meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

(o) Amortização: as Cotas serão amortizadas nos termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe;

(p) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas por ocasião da liquidação da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe;

(q) Direito de Preferência: não aplicável;

(r) Taxas de Administração e de Gestão: as previstas no Regulamento e no Anexo da Classe;

(s) Classificação de Risco: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br